



PREFEITURA DE
COCAL DE TELHA

CUIDANDO DE NOSSA CIDADE E DO NOSSO POVO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

Nº03/2021

“CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE COCAL DE TELHA, ESTADO PIAUÍ E O SENHOR RAIMUNDO NONATO SOARES, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA/CONTÁBIL NO MUNICÍPIO DE COCAL DE TELHA, ESTADO DO PIAUÍ.”

O MUNICÍPIO DE COCAL DE TELHA, ESTADO DO PIAUÍ, Pessoa Jurídica do Direito Público Interna, com sede na Cidade de igual nome, sito à Rua Francisco Alves Mendes, 149, centro, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal **KARYNE ARAGÃO CANSANÇÃO**, RG: 1.661.632 SSP PI, CPF:985.917.623-04, residente e domiciliada na Rua Santa Teresinha, 90, Bairro Vila Nova, CEP: 64.278-000 Cocal de Telha, Estado do Piauí, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e , o Senhor **RAIMUNDO NONATO SOARES, CRC - REGISTRO Nº 005234/0-5 PI, CPF: 396.006.963-49, RG:704.532 SSP PI**, residente e domiciliado na Rua Emilio Lima, nº 80, Centro, CEP: 64.280-000, Campo Maior, Estado do Piauí, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO E SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA/CONTÁBIL** , nos termos e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA 1ª: DO OBJETO - O contratado prestará serviços na execução e responsabilidade técnica dos Serviços de Departamento de Setor Pessoal, incluindo os serviços de acompanhamento e transmissões de GFIP'S, GRPS, RAIS, E SOCIAL. no município de Cocal de Telha - PI, sem vínculo empregatício, em carácter excepcional, com carga horaria de 20 (vinte) horas semanais.

O **CONTRATADO** desempenhará suas atividades em conformidade com as condições gerais e regimentais da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 2ª: DO PREÇO DOS SERVIÇOS - O CONTRATADO, receberá mensalmente, pelos serviços contratados, a importância R\$ 2.351,08 (dois mil trezentos e cinquenta e um reais e oito centavos)

CLÁUSULA 3ª: DA FORMA DE PAGAMENTO - Os preços dos serviços serão pagos mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado, sendo pago com recursos do Fundo de Participação - FPM ou Recurso Próprio do Município de cocal de Telha - PI, observando os descontos legais.



PREFEITURA DE
COCAL DE TELHA

CUIDANDO DE NOSSA CIDADE E DO NOSSO POVO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- No ato do pagamento, o **CONTRATANTE**, deduzirá os valores referentes ao Imposto Sobre Serviços (ISS) de qualquer natureza e Imposto de Renda (IR).

CLÁUSULA 4ª: DO PRAZO - O presente instrumento contratual é válido pelo período de 08.01.2021 à 31.12.2021, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado, a critério da administração municipal, nos termos da Legislação em vigor.

CLÁUSULA 5ª: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO – Executar as atividades laborais na Prefeitura Municipal de Cocal de Telha – PI e nos órgãos de objeto do contrato, com carga horaria de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA 6ª: DO ACÚMULO DE CARGO - O contratado exercerá suas atividades junto às **Secretarias Municipais de Administração e Planejamento e Finanças** de Cocal de Telha-PI, informando para todos os efeitos legais e sob pena de nulidade do presente contrato, que não acumula cargo ou função pública a nível Federal, Estadual e/ou Municipal incompatível com o exercício da função objeto do presente.

CLÁUSULA 7ª: NÃO POSSUI VÍNCULO EMPREGATÍCIO – O presente instrumento não cria vínculo empregatício entre as partes, não tendo direito o contratado a quaisquer verbas trabalhistas, apenas ao pagamento do valor contratado.

CLÁUSULA 8ª- DA RESCISÃO E DO DISTRATO - O distrato dar-se por solicitação de uma das partes, de forma expressa, devendo a comunicação ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem gerar direito de indenização a quaisquer das partes.

A rescisão efetivar-se-á quando:

- a) insubsistentes os motivos que fundamentaram a contratação;
- b) Na hipótese do inadimplemento de qualquer cláusula e / ou condições contratuais;
- c) Incorrer o servidor nas faltas prevista na lei;
- d) Nos demais casos previstos na lei.

CLAÚSULA 9ª: DOS DIRETOS E DEVERES - O contratado aplica-se ao disposto no art.37, IX Constituição Federal e na Lei Municipal nº 98/2005, excetuando-se o regime Celetista, tendo em vista que o Município é regido exclusivamente pelo regime Estatutário.

CLÁUSULA 10ª: DAS VERBAS RESCISÓRIAS - Pelo término do prazo, pelo óbito, pelo descumprimento de cláusula contratual, pela iniciativa da contratante, quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado, por



PREFEITURA DE
COCAL DE TELHA

CUIDANDO DE NOSSA CIDADE E DO NOSSO POVO

iniciativa da contratante, verificada a ineficiência do contratado, este contrato, extinguir-se-á, sem direito de indenização.

A extinção do contrato, por iniciativa da **CONTRATANTE**, decorrente da conveniência administrativa, importará no pagamento de saldo de salários.

Incorrendo o CONTRATADO em justa causa, não há que se falar em verba indenizatória.

CLÁUSULA 11ª: DO FORO - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, será competente o foro da Comarca de Capitão de Campos, Estado do Piauí.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente CONTRATO, em duas vias, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cocal de Telha-PI, 08 de janeiro de 2021.

KARYNE ARAGÃO CANSANÇÃO
Prefeita Municipal

RAIMUNDO NONATO SOARES
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF: _____ RG: _____

2ª _____

CPF: _____ RG: _____